



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	" 8\$	"	4\$50
A 2.ª série . . .	" 6\$	"	3\$50
A 3.ª série . . .	" 5\$	"	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Lei n.º 476, criando uma paróquia civil com sede na povoação de Quarteira, no concelho de Loulé.
Portaria n.º 566, autorizando a Misericórdia de Ovar a aceitar uma doação de inscrições da dívida pública.
Portaria n.º 567, autorizando a Misericórdia de Góis a aceitar a doação dum crédito de 3.500\$.
Rectificação ao decreto n.º 2:185, que organizou o curso comercial da Casa Pia de Lisboa.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

- Decreto n.º 2:193, cedendo à Junta Geral do Distrito do Porto o prédio em que se acha instalada a Casa-Hospício daquela cidade.

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 2:194, aprovando a tabela de valores mínimos para a cobrança dos direitos *ad valorem* sobre os géneros de exportação nacional que há-de vigorar no 1.º trimestre de 1916.
Tabela a que se refere o supracitado decreto.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

- Declaração acêrca da redução da zona de bloqueio da costa de Camarões.

Ministério do Fomento:

- Lei n.º 477, reorganizando o Conselho de Tarifas.

Ministério de Instrução Pública:

- Decreto n.º 2:195, regulando a distribuição do tempo dos exercícios escolares nas escolas de ensino elementar industrial.
Decreto n.º 2:196, remodelando o decreto n.º 2:035 que regulou o provimento de lugares de professores agregados dos liceus.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

LEI N.º 476

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É criada uma paróquia civil com sede na povoação de Quarteira, no concelho de Loulé.

Art. 2.º O Governo fixará a limitação da noya paróquia civil.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1916.—Bernardino Machado—Artur R. de Almeida Ribeiro.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 566

Atendendo ao que representou a Mesa Administrativa da Misericórdia da vila de Ovar: manda o Governo da

República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a impetrante seja autorizada a aceitar a doação de 10.000\$ nominais de inscrições da dívida pública que lhe foram legados por José Pereira de Resende, nos termos e com as cláusulas da respectiva disposição testamentária.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro 1916.—O Ministro do Interior, Artur R. de Almeida Ribeiro.

PORTARIA N.º 567

Atendendo ao que representou a Mesa Administrativa da Misericórdia da vila de Góis: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a impetrante seja autorizada a aceitar a doação de um crédito de 3.500\$, que lhe foi feita pelo benemérito Joaquim Marques Monteiro Bastos, nos termos e com as cláusulas constantes da escritura celebrada em 11 do corrente mês.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1916.—O Ministro do Interior, Artur R. de Almeida Ribeiro.

Rectificação

Para os devidos efeitos se faz público que o número de lições da disciplina de alemão no 3.º ano do curso comercial da Casa Pia de Lisboa é de cinco por semana e não de três, como por lapso se disse na casa respectiva da organização do referido curso, publicada no *Diário do Governo* n.º 10, de 19 do mês corrente, 1.ª série.

Direcção Geral da Assistência, em 21 de Janeiro de 1916.—O Director Geral, Augusto Barreto.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Comissão Jurisdicional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas

DECRETO N.º 2:193

Sob proposta dos Ministros da Justiça e das Finanças, nos termos do decreto de 31 de Dezembro de 1910, tendo a Junta Geral do Distrito do Porto solicitado a cedência gratuita e a título precário do prédio da Rua de Antero do Quental, 142, dessa cidade, para a permanência da Casa-Hospício, que já nesse prédio se acha instalada;

Considerando que, nos termos do decreto n.º 1:751, de 21 de Julho de 1915, a mesma Junta Geral remiu a execução hipotecária que correu sobre o mencionado prédio contra o Estado ficando subrogada nos direitos do credor;

Considerando a necessidade de proteger a beneficência pública, sobretudo em uma cidade tam populosa como a do Porto;

Considerando que a cedência pedida deverá ser feita sem encargos presentes ou futuros para o Estado, em vista do valor do prédio; e

Considerando o parecer da Comissão Jurisdicional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas;

Hei por bem decretar:

1.º Que o prédio da Rua de Antero do Quental, 142, da cidade do Porto, seja cedido gratuitamente e a título precário à Junta Geral do Distrito do Porto para o estabelecimento da Casa-Hospício.

2.º Que a Junta Geral nunca poderá pedir ao Estado qualquer pagamento de juros de importância do crédito que pagou, nem qualquer restituição ou indemnização, não podendo fazer no prédio cedido alterações que modifiquem a sua estrutura.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1916.—*Bernardino Machado*—*Afonso Costa*—*João Catinho de Meneses*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

DECRETO N.º 2:194

Atendendo ao que foi representado ao Governo, relativamente à conveniência de restabelecer a publicação trimestral da tabela de valores mínimos para a cobrança dos direitos *ad valorem* sobre os géneros de exportação nacional, a que faz referência o n.º 6.º do artigo 20.º do decreto n.º 1, de 27 de Maio de 1911, publicação que fôra interrompida por efeito do disposto no decreto n.º 2:045, de 12 de Novembro último: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, baseada na consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, datada de 6 de Janeiro corrente, aprovar a tabela que faz parte integrante do presente decreto e que há-de vigorar no primeiro trimestre do ano de 1916.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1916.—*Bernardino Machado*—*Afonso Costa*.

Tabela a que se refere o decreto supra

	Unidades	Valores
CLASSE 1.ª		
Animais vivos		
Galinhas	Uma	\$60
Patos	Um	\$30
Perús	"	\$80
Pombos	"	\$20
CLASSE 2.ª		
Matérias primas para as artes e indústrias		
Animais		
Desperdícios de coiros e peles	Quilogr.	\$03
Desperdícios de lã	"	\$15
Desperdícios de sêda	"	\$44
Lã em rama por lavar	"	\$35
Lã em rama lavada	"	\$50
Peles em bruto, verdes	"	\$55
Peles em bruto, secas	"	\$40
Peles curtidas	"	1\$00
Peles em retalhos	"	\$50
Raspas de peles ou coiros	"	\$06
Sêda em casulos	"	1\$80
Sementes de bicho de sêda	"	18\$00
Tripas secas	"	\$30
Tripas salgadas	"	\$10
Vegetais		
Baga de sabugueiro	Quilogr.	\$10
Folhas de madeira para marcenaria	Metro	\$40
Folhas de madeira, não especificada	"	\$22
Frutos e sementes para destilação	Quilogr.	\$13
Ripas, fassquia e boana	Met. cúb.	6\$00

	Unidades	Valores
Sementes oleosas	Quilogr.	\$04(3)
Tabuado	Met. cúb.	10\$00
Vigas, vigotas e longrinas	Quilogr.	\$01
Minerais		
Águas minerais	Quilogr.	\$08
Cal em pedra	"	\$00(9)
Cal em pó	"	\$00(3)
Pedras de cantaria	"	\$00(2)
Pedras em paralelepípedos	"	\$00(1)
Metais		
Chumbo em barra	Quilogr.	\$15
Cobre batido e laminado	"	\$50
Cobre ligado com zinco e outras ligas análogas	"	\$30
Sucata de ferro fundido	"	\$01
Sucata de ferro forjado	"	\$00(8)
Produtos químicos		
Bôrra de vinho	Quilogr.	\$07(5)
Cloreto de mercúrio	"	1\$00
Sal comum	"	\$00(2)
Sarro de vinho	"	\$33
Diversas		
Cera em bruto	Quilogr.	\$70
Cera preparada	"	\$75
Resíduos de açúcar	"	\$01(2)
Superfosfatos para agricultura a 12 por cento	Tonelada	16\$00
Superfosfatos para agricultura a 18 por cento	"	24\$00
CLASSE 3.ª		
Fios, tecidos, feltros e respectivas obras		
Sêda		
Fio torcido	Quilogr.	13\$75
Rama, pêlo e trama	"	5\$50
Algodão		
Fio	Quilogr.	\$60
Fio tinto	"	\$90
Obras de tecidos diversos de algodão cru ou branqueado	"	\$90
Obras de tecidos de algodão em côr	"	1\$30
Tecidos de algodão, crus	"	\$90
Tecidos tintos e estampados, em peça	"	\$90
Linho e similares		
Grossarias em peça	Quilogr.	\$50
Linho em tecidos	"	\$90
Lonas para velas	"	\$90
Obras de tecidos diversos de linho, com excepção de sacaria	"	\$90
Sacaria	"	\$50
CLASSE 4.ª		
Substâncias alimentícias		
Farináceos		
Arroz descascado	Quilogr.	\$06
Batatas	"	\$03
Biscoito e bolacha	"	\$20
Bolacha ordinária, de marinhoiro	"	\$10
Féculas	"	\$10
Legumes secos	"	\$06
Massas alimentícias	"	\$11
Géneros chamados coloniais		
Açúcar areado	Quilogr.	\$30
Açúcar não especificado	"	\$28
Pescarias		
Amêijoas	Quilogr.	\$06
Lagostas	Uma	\$20
Outros mariscos, excepto ostras	Quilogr.	\$04
Peixe fresco e com sal, atum	"	\$06
Peixe fresco e com sal, chicharro e carapau	"	\$04